



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94



LEI Nº 910/2009

Súmula: Dispõe Sobre o Plano Plurianual do Município de Candói para o período de 2010 A 2013.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. – Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, conforme anexos 1 e 2 e tabelas, integrantes desta lei, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Art. 2º. – As prioridades e metas para o ano 2010 conforme estabelecido na Lei Nº 885/2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2010, estão especificadas nos anexos desta Lei.

Art. 3º. – A exclusão, ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 4º. – A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º. – O Poder Executivo fica autorizado a:

- I – alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;
- III – incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas, no caso de ações não orçamentárias;
- IV – adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94



seu valor, produto ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias;
V – proceder os ajustes decorrentes de emendas ao projeto da Lei Orçamentária de 2010 que reflitam alterações no projeto do Plano Plurianual.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

aprovou e eu Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de dezembro de 2009.



Elias Farah Neto
Prefeito Municipal

JF/ADM

Publicado no Edição Extra

Nº 2746 de 16/12/09

Resp gfraga